PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE BÔNUS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE NO EXERCÍCIO DE 2021".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a concessão de bônus aos servidores do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2021.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se servidor do Quadro do Magistério:

I –Professor de Educação Básica I,
II –Professor de Educação Básica II;
III – Coordenador Pedagógico;
IV – Psicopedagogo;
V –Diretor de Escola.

Artigo 2º - São condições para que os servidores de que trata o artigo anterior possam concorrer à concessão do bônus disciplinado por esta Lei.

I – estar em exercício na rede municipal de ensino em cargo ou função do Quadro do Magistério em 01 de dezembro de 2021.

II – contar, no mínimo com 200 (duzentos) dias de efetivo exercício, consecutivos ou não, no período compreendido entre 01 de fevereiro a 01 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - O valor do bônus não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor beneficiado para qualquer efeito, nem será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º - O valor do bônus a ser concedido aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino será variável, e dependerá do montante dos recursos destinados a 70% (sessenta por cento) da conta FUNDEB, sendo esse o percentual mínimo a ser rateado entre os servidores.

Artigo 5º - O valor do bônus será concedido ao servidor do corpo docente da rede municipal de ensino que apresentar a seguinte freqüência no ano letivo de referencia, considerando para apuração o período de 01/02 a 30/11/2021.

1 – 100% (cem por cento) - bônus caso haja registro de até 06 (seis) faltas;
2 – 95% (noventa e cinco por cento) - bônus caso haja registro de 07 (sete) faltas ou mais;

Parágrafo 1º - Caso haja saldo após a divisão entre os servidores do quadro do magistério o saldo remanescente serão divididos em igualdade entre os servidores.

Parágrafo 2º – Não será considerado para fins deste artigo:

Licença gestante;
Nojo;
Serviço obrigatório por lei; e
Acidente de trabalho.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento